REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) a constituição do Centros Federais de Juventude apresenta um espaço acessível e democrático, que visa apoiar os coletivos e os movimentos juvenis, fomentando o desenvolvimento da autonomia, participação, democratização das tecnologias de informação e da comunicação, além da formação política e cidadã;
b) os Centros Federais de Juventude objetiva oferecer espaço multiuso de apoio ao público jovem no início da vida profissional, com equipamentos que ofereçam ações de incentivo à qualificação, empreendedorismo, busca de oportunidades de emprego e renda e área de trabalho colaborativo, estimulando o protagonismo juvenil;
c) não é demasiado trazer à baila a premissa absolutamente disseminada socialmente segundo a qual a juventude é o futuro do nosso país ou da nossa sociedade; porém, só poderemos ter um futuro com o qual efetivamente sonhamos, marcado pelos jovens de hoje, se esses indivíduos forem protagonistas de suas responsabilidades concernentes ao povo brasileiro no presente e, principalmente, se os talentos e marcas inerentes à juventude, como a criatividade e a impetuosidade, receberem, por parte do Estado, a ajuda merecida para que possam servir em favor do jovem;
d) os Centros Federais de Juventude têm seu fundamento na Política Pública de Juventude e buscam atingir todas as tribos juvenis, em suas diversas expressões culturais e sociais; a Concepção de juventude adotada concebe esta faixa geracional como sujeitos de direitos e agentes estratégicos de desenvolvimento, com grande potencial para a catalização das grandes mudanças sociais;
e) as atividades realizadas no Centros Federais de Juventude deverão atender, preferencialmente, aos seguintes eixos de atuação: promoção cultural, educação e qualificação profissional, participação social e vivências democráticas e demais necessidades apresentadas pela juventude e discutidas com o Poder Público, podendo ser promovidas por entidades governamentais e não-governamentais, para o público – alvo juvenil;
f) a presente proposta legislativa visa utilizar-se dos Centros Federais de Juventude como um meio de contribuir na formação de jovens, a fim de que sejam atores de uma sociedade melhor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Luís Inácio Lula da Silva, através do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, promover estudos de viabilidade técnica para implementar Centros Federais de Juventude.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna